



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 588/2009

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 70 E CRIA O
ARTIGO 70-A NA LEI MUNICIPAL 259
DE 29 DE JUNHO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 70 da Lei Municipal 259, de 29 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A gratificação por produtividade será concedida ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, contribuir para o aprimoramento e incremento do serviço público."

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 70-A à Lei 259, de 29 de junho de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 70-A. A gratificação será concedida por recomendação do superior imediato do servidor, desde que deferida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão."


PARÁGRAFO ÚNICO As condições para aferição, critérios, prazos ou formas de pagamento, serão definidas através de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.


Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão da alteração estabelecida nesta Lei na que foi alterada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2009.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


MARCIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 25 / 11 / 2009
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL